

**PARECER Nº:** 27/2023 – Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 7.929/2022

**INTERESSADO:** VER. BAHIA DO LAVA  
RÁPIDO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 202/2022

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 202/2022, que dispõe sobre a instalação de retentores de impu8rezas das águas pluviais (RIAP) no Município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 2º da Constituição Federal e 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 202/2022.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2023,  
470º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 27/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 202/2022.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

